

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Portaria n.º 179/2016

de 7 de julho

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, veio regular a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.

Nos termos do artigo 8.º da mencionada lei, a entidade credenciadora das plataformas eletrónicas e dos respetivos auditores de segurança é o Gabinete Nacional de Segurança (GNS).

O n.º 3 do artigo 92.º da mesma lei estabelece que as taxas relativas aos serviços prestados pelo GNS enquanto entidade credenciadora constituem receita deste serviço e são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela do GNS.

Tendo em conta que a Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, aprovou as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo GNS, procede-se à sua alteração, aditando as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo referido serviço no âmbito da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Aproveita-se a oportunidade para acrescentar, no âmbito dos serviços relativos a entidades certificadoras e assinatura eletrónica, o serviço de registo de entidades de registo, que passou a ser prestado pelo GNS.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho, 116-A/2006, de 16 de junho, e 88/2009, de 9 de abril, no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, e no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, que aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro

O anexo à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, é alterado nos termos constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

A presente portaria aplica-se aos processos de credenciação de plataformas eletrónicas e de auditores de segurança

relativamente aos quais esteja a correr o prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 2 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 1 de junho de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Serviço	Taxa (em €)
Acreditações/Credenciações	
1 — [...].	
2 — [...].	
3 — [...].	
4 — [...].	
5 — [...].	
6 — [...].	
7 — [...].	
8 — [...].	
Auditores de Segurança	
9 — [...].	
10 — [...].	
11 — [...].	
12 — [...].	
Entidades Certificadoras e Assinatura Eletrónica	
13 — [...].	
14 — [...].	
15 — Registo de entidades certificadoras e de entidades de registo	2 000,00
16 — [...].	
Formação	
17 — [...].	
Inspeções/Auditorias	
18 — [...].	
19 — [...].	
20 — [...].	
21 — [...].	
Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública	
22 — Credenciação de plataforma.	5 000,00
23 — Renovação da credenciação de plataforma ...	2 000,00

(¹) [...].»

Portaria n.º 180/2016

de 7 de julho

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica,